



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CONTRATO Nº 050 / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A CONSTRUTORA CONCRETO EIRELI - ME, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.008.665/2013

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa CONSTRUTORA CONCRETO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 14.349.591/0001-11, denominada CONTRATADA, com sede na Av. Getúlio Vargas, 1811 – Bosque – Rio Branco – AC, CEP 69900-610, Telefone: (68) 3223-0314, E-mail: administracao@bucarengenharia.com.br; neste ato representado por SEBASTIÃO AGUIAR DA FONSECA DIAS JUNIOR, portador do RG nº 347956 SJSP/AC e inscrito no CPF nº 524.244.052-04.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Termo de Referência (fls. 959/970), Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017-SES/DF (fls. 1135/1165), Resultado por Fornecedor (fl. 1381), Proposta da empresa (fls. 1182/1185), Termo de Adjudicação e Homologação do PE nº 106/2017 (fls. 1377/1378), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1384), Nota de Empenho (fls. 138/5/1386), e demais disposições constantes nas Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em 05 (cinco) ARCOS CIRÚRGICOS e 01 (um) MAMÓGRAFO COMPUTADORIZADO com ESTEREOTAXIA da Marca PHILIPS, pertencentes à Rede Pública de Saúde da SES/DF, relacionados no ANEXO I e com respectiva relação de peças com quantidade estimada para 1(um) ano no ANEXO II, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I do Edital, nos termos do Termo de Referência (fls. 959/970), Edital do Pregão Eletrônico nº 106/2017-SES/DF (fls. 1135/1165), Resultado por Fornecedor (fl. 1381), Proposta da empresa (fls. 1182/1185), Termo de Adjudicação e Homologação do PE nº 106/2017 (fls. 1377/1378), Autorizo da Nota de empenho (fl. 1384), Nota de Empenho (fls. 138/5/1386, que passam a integrar o presente Termo.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.1 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

I. A CONTRATADA executará os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças/acessórios, nos equipamentos de propriedade da CONTRATANTE, cujas características técnicas e localização estão descritas no OBJETO - equipamentos relacionados no ANEXO I e peças para reposição (ESTIMADAS) relacionadas no ANEXO II deste Contrato.

3.1.2 MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, recolocando o equipamento defeituoso em perfeitas condições de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças e componentes, ajustes e reparos, testes de calibração, de acordo com manuais e normas técnicas específicas, limpeza e aspiração na parte interna do equipamento;
- II. A manutenção corretiva será realizada no equipamento que apresentou defeito, mediante abertura de chamado técnico por parte da CONTRATANTE, com a finalidade de recolocá-los em perfeitas condições de uso, em conformidade com o estabelecido em contrato e pelos manuais e normas técnicas específicas;
- III. A CONTRATADA deverá atender as chamadas para manutenção corretiva num prazo máximo de 24 horas a contar do registro da chamada pela CONTRATANTE à CONTRATADA ou ao responsável técnico indicado pela empresa;
- IV. As peças ou componentes do equipamento que apresentarem defeitos ou problemas técnicos deverão ser substituídos por peças ou componentes novos, mediante a aprovação da CONTRATANTE, por intermédio do executor do contrato. As peças de reposição relacionadas no Anexo II necessárias aos serviços de manutenção corretiva serão, sem exceção, fornecidas pela CONTRATADA, e passarão a ser de propriedade da CONTRATANTE. Essas peças integram o presente Termo de Referência e deverão estar relacionadas no contrato de manutenção a ser celebrado;
- V. Caso a peça necessite ser importada, a CONTRATADA deverá apresentar ao executor do contrato a comprovação e o prazo limite de recebimento da peça;
- VI. Caso os serviços não sejam solucionados no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início, a contar da hora do efetivo atendimento e o equipamento ainda se encontrar inoperante, deverá a empresa apresentar a nota fiscal mensal já descontando, sobre o valor acordado em contrato, os dias que o equipamento permaneceu sem funcionamento, exceto nos casos em que houver necessidade de peças importadas;
- VII. A CONTRATADA deverá prestar garantia do serviço executado, das peças e componentes utilizados no equipamento pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data da conclusão do reparo realizado, independentemente da natureza do defeito apresentado;
- VIII. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por intermédio do(s) Executor (es) do contrato, solicitar a apresentação de comprovação da procedência das peças e componentes utilizados nos serviços do contrato;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- IX. A contratada terá o prazo de 2 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato para o início da prestação serviços;
- X. Os equipamentos serão vistoriados pela CONTRATADA, para avaliação das condições de funcionamento, caso necessário, serão encaminhados orçamentos para reparo dos defeitos/falhas preexistentes, antes do contrato passar a vigorar;
- XI. Caso não seja possível o cumprimento do prazo citado no item IX para iniciar a prestação de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, por escrito ao Executor do Contrato, cabendo a este a concordância ou não. No caso de concordância, será estabelecido um novo prazo.

3.1.3 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

3.1.3.1 Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes e revisões que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança do equipamento, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante. A manutenção preventiva será efetivada pela licitante vencedora, de segunda a sexta, no horário do expediente da CONTRATANTE, e será realizada TRIMESTRALMENTE, conforme cronograma a ser estabelecido entre o(s) Executor(es) local(is) e a CONTRATADA;

3.1.4 DOS LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.4.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3.1.4.2 O atendimento técnico para o serviço de manutenção preventiva e corretiva dar-se-á no local onde está instalado o equipamento, nas Unidades relacionadas abaixo:

01- Hospital de Base do Distrito Federal - HBDF - SMHS - ÁREA ESPECIAL - PLANO PILOTO - Brasília, Fone: (61) 3315-1463;
02. Hospital Regional de Taguatinga - HRT - QNC - ÁREA ESPECIAL Nº 24 - Taguatinga Norte - Brasília-DF, Fone: (61) 3353-1133/ 3353.1009;
03. Hospital Regional do Paranoá - HRPa - QUADRA 02 ÁREA ESPECIAL - Brasília-DF, Fone: (61) 33699842/3369-9818;
04. Hospital Regional de Sta. Maria - HRSM -QUADRA AC Nº 102 CONJUNTO A, B, C e D - Santa Maria-DF, Fone: (61) 3392-1504;

3.1.5 DO LOCAL E HORARIO ATENDIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1.5.1 Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratada e deverão ser concluídos e entregues nos prazos definidos pelo órgão contratante, de acordo com o preestabelecido no Termo de Referência, Anexo I do edital e item 3.1.4 deste CONTRATO.

HORARIO: O atendimento ocorrerá no horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta feira;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.6 DOS REGISTROS E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS TÉCNICOS

3.1.6.1. A partir da data de início do contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar serviço de registro e acompanhamento de chamados técnicos por intermédio de telefone ou correio eletrônico, durante o horário proposto para atendimento. Este serviço compreende uma estrutura de suporte centralizado para o atendimento, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como o acionamento e controle de deslocamento dos técnicos.

3.1.6.2. As Ordens de Serviços referentes à execução do serviço objeto deste instrumento deverá ser emitida por meio do sistema informatizado a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

3.1.6.3. Não sendo possível emissão da Ordem de Serviço por meio do sistema informatizado, por razões justificadas e aceitas pela CONTRATANTE, a Ordem de Serviço deverá ser emitida em papel respeitando os procedimentos por ela estabelecidos.

3.1.6.4 As Ordens de Serviço deverão conter, no mínimo, o seguinte:

- a) o tipo de ordem de serviço (manutenção corretiva, manutenção preventiva, qualificação de desempenho, treinamento, avaliação/consultoria);
- b) a identificação correta e completa do equipamento, contendo no mínimo o seu número de série e patrimônio;
- c) a localização do equipamento;
- d) o defeito encontrado;
- e) os serviços técnicos realizados;
- f) a data e hora do chamado técnico;
- g) a data e hora do atendimento ao chamado técnico no local onde está instalado o equipamento;
- h) a data da realização do serviço;
- i) o número de horas técnicas para conserto do equipamento;
- j) as peças substituídas;
- k) os nomes, carimbos e assinaturas do técnico da CONTRATADA que executou os trabalhos e o do responsável da CONTRATANTE que acompanhou os serviços; e
- l) quaisquer outras informações julgadas necessárias e convenientes pela CONTRATADA.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

3.1.7 DA FISCALIZAÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1.7.1. A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do (s). Executor (es) do Contrato.

3.1.8 DA FISCALIZAÇÃO

3.1.8.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato. Os serviços serão executados sob a responsabilidade e comando exclusivo da CONTRATADA, cabendo a fiscalização à CONTRATANTE. As comunicações necessárias serão feitas por intermédio do(s) Executor (es) do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **RS 1.440.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta mil reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

TABELA DE VALORES:

	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Anual R\$
Valor Total - Equipamentos	RS 14.583,33	RS 174.999,96
Valor Total - Peças de Reposição	-	RS 1.265.000,04
TOTAL GERAL		RS1.440.000,00



MÃO-DE-OBRA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Item	Modelo	Marc a	Local	Valor Unitário	Valor Total
01	CENOS PLUS Nº série PA 474.701.001 - C.P. 927.673	VMI	C.C	2.570,00	30.840,00
02	CENOS PLUS Nº série PA 522.001.001 - C.P. 927.674	VMI	C.C	2.570,00	30.840,00
03	CENOS PLUS Nº série PA 474.901.001 - C.P. 927.672	VMI	C.C	2.570,00	30.840,00
04	CENOS PLUS G-AVANÇADO Nº SÉRIE 0175.002.011 C.P. 714.946	VMI	C.C	2.570,00	30.840,00
05	CENOS PLUS G-AVANÇADO Nº SÉRIE 0175.002.012 - C.P 714.947	VMI	C.C	2.564,33	30.771,96
06	ESTEREOTAXIA SÉRIE -0093.002.303	VMI	SALA DE MAMOGRAFIA	1.739,00	20.868,00
VALOR TOTAL DE MÃO-DE-OBRA				14.583,33	174.999,96

RELACÃO DE PEÇAS

ITEM	CÓDIGO	PEÇA	QUANT	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	0113-1730	ACABAMENTO FREIO	6	1.252,27	7.513,62
2	0105-3636	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 CINZA	10	162,98	1.629,85
3	0113-1767	ALAVANCA TRAVA FEMEA ERM.95A M10 YELLOW	6	319,00	1.913,98
4	0109-5642	ALÇA P/PEDAL	10	164,06	1.640,64
5	0109-0157	BANDEJA COMPRESSAO	2	376,44	752,87
6	0109-2474	BANDEJA COMPRESSAO SPOT	2	166,57	333,14
7	0113-1684	BASE RODA FRONTAL	8	1.039,72	8.317,75
8	0113-1683	BASE RODIZIO FRONTAL	8	199,40	1.595,21
9	0113-1686	BATENTE EIXO RODIZIO	8	73,96	591,67
10	0113-1732	BATENTE ROLAMENTO INF.CARRO	10	27,75	277,54
11	0113-1685	BATENTE ROLAMENTO RODIZIO	8	28,65	229,17
12	0101-1069	BOTAO COM.DUPLO 3SA8-810-OEB11	1	503,42	503,42



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13	0201-0143	BOTAO DE EMERGENCIA PAINEL HAIE-V2S1R	2	776,51	1.553,01
14	0113-1710	BUCHA GUIA DIRECIONAL	6	301,26	1.807,55
15	0818-0058	BUCKY 18 X 24 P/MAMOGRAFO	1	18.000,00	18.000,00
16	0302-0364	CABO GIRATORIO MAMO	1	1.521,63	1.521,63
17	0102-0054	CABO PAR TRANC.4 PRS BLINDADO CAT5	1	13,49	13,49
18	0101-0074	CAP.ELETROL.RADIAL 4700MF/350V	1	556,80	556,80
19	0101-0052	CAP.POLIPROPILENO 30MF/380V	1	45,60	45,60
20	0113-1726	CARRO SUPORTE FIXO	8	1.228,81	9.830,46
21	0101-0121	CARTAO CI PCB00009-05-PLACA MAE MAMO	1	425,06	425,06
22	0101-0122	CARTAO CI PCB00012-01-ENT/SAI DIG.AUX.MA	1	128,20	128,20
23	0101-0124	CARTAO CI PCB00016-02-COMPRESSAO MAMO	1	105,38	105,38
24	0101-0130	CARTAO CI PCB00027-02-CONTROLE AT	1	178,70	178,70
25	0101-0116	CARTAO CI PCB00040-06-CONTROLE AT COMP.	1	271,95	271,95
26	0101-0107	CARTAO CI PCB00054-01-CONEXAO KV TRAFOAT	1	49,24	49,24
27	0101-0108	CARTAO CI PCB00055-01CONEXAO MA TRAFO AT	1	117,85	117,85
28	0101-0109	CARTAO CI PCB00056-01-CONEXAO FILAMENTO	1	103,92	103,92
29	0101-0151	CELULA CARGA RABICHO 40CM 100KG/F	1	1.152,58	1.152,58
30	0600- 0034-S	COJUNTO CORRENTE GRAPH MAMMO AF	1	963,99	963,99
31	0112-0047	COLIMADOR AUTOMATICO R605 MP 125KV CENOS	3	9.566,32	28.698,95
32	0113-1726	CONCENTRICO ROL. SUPERIOR	5	537,60	2.688,00
33	0600- 0011-S	CONJ ALAVANCA COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	2	337,87	675,74
34	0600- 0004-S	CONJ BANDEJA CONPRESSAO MAMMO AF 18X24CM	1	1.248,07	1.248,07
35	0600- 0001-S	CONJ COLIMADOR MOTORIZADO GRAPH MAMMO AF	1	227,85	227,85



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

36	0600-0027-S	CONJ ESTICADOR CORRENTE COLUNA MAMMO AF	1	576,13	576,13
37	0600-0019-S	CONJ HASTE SENSOR BUCKY 18X24 MAMMO AF	1	153,20	153,20
38	0600-0014-S	CONJ KNOB MOTOR COMPRESS GRAPH MAMMO AF	1	199,01	199,01
39	0600-0036-S	CONJ MANCAL ROLAM COLUNA EXT. MAMMO AF	1	608,61	608,61
40	0600-0030-S	CONJ MOTOR ANGUL BRACO GRAPH MAMMO AF	1	1.639,36	1.639,36
41	0600-0018-S	CONJ MOTOR BUCKY 18X24/24X30 MAMMO AF	1	4.145,42	4.145,42
42	0600-0026-S	CONJ MOTOREDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	5.936,45	5.936,45
43	0600-0171-S	CONJ MOTORREDUTOR SUPORTE (MOVIMENTO DE R	1	6.472,82	6.472,82
44	0600-0032-S	CONJ REDUTOR INCLINACAO BRACO MAMMO AF	1	4.055,06	4.055,06
45	0600-0020-S	CONJ TRAVA CHASSI 18X24 GRAPH MAMMO AF	1	325,63	325,63
46	0113-1712	CONJ.EIXO INFERIOR GUIA DIREC.	6	420,28	2.521,67
47	0103-2451-S	CONJ.IDENTIF.PAINEL MAMO 0093	1	266,54	266,54
48	0600-0008-S	CONJUNTO AMPLIADOR DO GRAPH MAMMO AF	1	601,80	601,80
49	0109-7035	CONJUNTO ALÇA DO ARCO	2	650,88	1.301,76
50	0109-7036	CONJUNTO ALICATE DE FRENAGEM	6	1.548,17	9.289,04
51	0600-0010-S	CONJUNTO BRACO COMPRESSAO GRAPH MAMMO AF	1	1.984,65	1.984,65
52	0600-0039-S	CONJUNTO CABO COMUNICACAO GRAPH MAMMO AF	1	655,00	655,00
53	0600-0023-S	CONJUNTO EXPOSIMETRO GRAPH MAMMO AF	1	1.731,96	1.731,96



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

54	0600-0013-S	CONJUNTO MOTOR 5P662 12V GRAPH MAMMO AF	1	1.695,97	1.695,97
55	0600-0025-S	CONJUNTO MOTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	1.581,37	1.581,37
56	0600-0009-S	CONJUNTO PROTETOR FACIAL GRAPH MAMMO AF	2	288,40	576,81
57	0600-0024-S	CONJUNTO REDUTOR UP DOW GRAPH MAMMO AF	1	4.533,47	4.533,47
58	0113-1753	CONJUNTO SOLDADO TUBO INTERNO	6	4.445,71	26.674,27
59	0101-0241-S	CONTATOR CWM1822 220V	5	284,64	1.423,18
60	0103-2073	CORREIA IND.TRUFLEX 3L210	2	301,55	603,09
61	0113-1687	CUBO ROLAMENTO RODIZIO FRONTAL	8	147,48	1.179,88
62	0109-0463-S	DISPARADOR	6	686,08	4.116,50
63	0201-0011	DISPLAY LCD 4X40 BACK LIGHT	7	639,96	4.479,75
64	0109-7451	DISTANCIADOR P/PRESILHA BUCKY	4	30,17	120,69
65	0113-1724	DISTANCIADOR ROLAMENTO CARRO	10	15,72	157,15
66	0109-7096	EIXO FREIO GIRO 15°	10	144,18	1.441,84
67	0109-7087	EIXO RODIZIO	8	62,87	502,96
68	0113-1714	EIXO SUPERIOR GUIA DIRECIONAL	6	49,78	298,66
69	0208-0001	ESTEREOTAXIA CYTOGUIDE	1	108.000,00	108.000,00
70	0103-2415	ETIQUETA ADESIVA IDENT. PONTO FOCAL	10	46,08	460,08
71	0103-2292	ETIQUETA ADESIVA IDENTIF.RADIACAO	5	12,06	60,29
72	0113-1725	EXCENTRICO ROLAMENTO CARRO	20	52,39	1.047,74
73	0109-7028	EXENTRICO ROL. SUPERIOR CARRO	5	220,80	1.104,00
74	0101-1516	FILTRO SUPRESSAO RFI FN2060B-6/06	1	355,78	355,78
75	0113-1735	FLANGE GIRO 15°	10	240,41	2.404,13
76	0901-0176	GERADOR DE AT	3	16.080,00	48.240,00



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

77	0203-0002	GRADE RAIOS-X 18X24CM P/MAMOGRAFIA	1	9.000,00	9.000,00
78	0203-0007-S	GRADE RAIOS-X CIR.9" 103L 10:1R 34-44"	10	1.633,62	16.336,22
79	0901-0121	HV Tank	1	5.795,14	5.795,14
80	0211-0038	INTENSIFICADOR FLXIS FLUORO 9" 0,5K IITV	2	66.000,00	132.000,00
81	0101-3561	INVERSOR FREQ 240V MONOFASICO 0,4KW	1	2.800,00	2.800,00
82	0101-2048	INVERSOR FREQUENCIA MICROMASTER 420-220V	5	2.400,00	12.000,00
83	0101-1070	MICRO DISJUNTOR BIPOLAR 63 ^a	2	119,92	239,85
84	0101-1471-S	MICRO DISJUNTOR TRIPOLAR 63 ^a	2	79,45	158,90
85	0101-0347	MICROVENTILADOR AC Q120A3	6	224,69	1.348,13
86	0211-0038	MODULO DCM	2	40.800,00	81.600,00
87	0201-0522	MODULO IGBT 300A 1200V	4	2.756,16	11.024,64
88	0201-0014	MODULO IGBT 75A 600V	8	662,83	5.302,66
89	0109-5082	MOLDURA COMANDO	1	413,07	413,07
90	0101-2739	MONITOR LCD 19" 1280X1024 POLICROMATICO	5	2.500,00	12.500,00
91	0105-3680	MOTORREDUTOR 2224 B 12 SR + 22 E 249:1	1	2.551,17	2.551,17
92	0101-3580	NOBREAK 2KVA SENOIDAL PURO	3	3.800,00	11.400,00
93	0113-0949	PAINEL COMANDO	2	206,42	412,84
94	0211-0146	PAINEL INTERFACE USUARIO MVS CENOS	3	4.000,00	12.000,00
95	0103-2450	PAINEL POLICARB. GRAPH MAMO_93	3	163,03	489,08
96	0103-2470	PAINEL POLICARB.REV01 CENOS PLUS G V2	8	133,09	1.064,76
97	0110-0108	PC3A00083-V00-R03 CPU PAINEL CONSOLE S	1	3.375,50	3.375,50
98	0110-0106	PC3A00084-V02-R03 CONTROLE S MAM AUX	1	3.407,70	3.407,70
99	0110-0107	PC3A00084-V03-R03 CONTROLE S MAM PRI	1	3.407,82	3.407,82
100	0101-0364-S	PC00002-06 FILAMENTO MAMO	1	1.208,08	1.208,08



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

101	0101-2004	PCI00015-03 POTENCIA MAMMO S	1	881,64	881,64
102	0101-0129	PCI00020 PLACA DE GIRATÓRIO	1	1.559,04	1.559,04
103	0101-2005-S	PCI00021-07 EXPOSIMETRO S	1	771,82	771,82
104	0101-2274	PCI00094-04 CONTROLE DE AT	5	1.410,59	7.052,93
105	0101-1676	PCI00096-01 DRIVER HB S	5	1.572,46	7.862,30
106	0101-3787	PCI00108-04 MAE AUXILIAR MAMO	1	2.746,61	2.746,61
107	0110-0565	PCI00109-03 TECLADO DIREITO MAMMO S	1	934,90	934,90
108	0110-0566	PCI00110-03 TECLADO ESQUERDO MAMMO S	1	949,32	949,32
109	0101-3789	PCI00111-03 MED.ANGULO MAMMO	1	290,56	290,56
110	0101-3790	PCI00112-04 MAE PRINCIPAL MAMMO S	1	1.809,53	1.809,53
111	0101-3791	PCI00113-04 FILAMENTO MAMMO S	1	1.962,33	1.962,33
112	0101-3793	PCI00114-03 DRIVE MAMMO S	1	2.982,92	2.982,92
113	0101-2008	PCI00115-02 POSICAO EXPOSIMETRO MAMMO S	1	242,53	242,53
114	0101-3794	PCI00116-03 INDICACAO CHASSI-EXPOSIMETRO	1	113,98	113,98
115	0110-0095	PCI00117-03 COLIMADOR/FILTRO MAMMO S	1	404,33	404,33
116	0101-2009	PCI00118-02 SELECAO MOTOR MAMMO S	1	1.588,12	1.588,12
117	0101-1938	PCI00120-02 POTENCIA CENOS	5	1.309,55	6.547,73
118	0101-2019-S	PCI00124-01 ALIMENTACAO MAMMO S	1	2.556,97	2.556,97
119	0101-2096	PCI00137-01 SENSOR ANGULO ESTEREOTAXIA	1	151,79	151,79
120	0101-2095	PCI00138-01 INTERFACE RJ11	1	107,30	107,30
121	0101-2503	PCI00158-02 MED.CORRENTE PRIMARIO	5	278,77	1.393,87
122	0101-2602	PCI00171-02 BUCKY MAMO S	1	773,69	773,69
123	0110-0586	PCI00197-02-AJUSTE DE EXPOSIMETRO	1	944,05	944,05
124	0110-0051	PCI00217-02 GIRATORIO 50/60 HZ	5	942,28	4.711,39
125	0110-0540	PCI00238-02 CONTR.COLICOLUNA CENOS	5	865,49	4.327,44



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

126	0101-3010	PC 00249-01 FILAMENTO CENOS	5	1.617,40	8.086,99
127	0101-3125	PC 00272-01 ALIMENTACAO CENOS PLUS G	5	1.881,06	9.405,31
128	0101-3126	PC 00273-01 CPU.CONTR.CENOS.PLUS G	5	4.320,00	21.600,00
129	0101-312	PC 00274-01 LEITURA POS.IRIS E TEMP.TUBO	5	359,22	1.796,11
130	0110-056	PC 00290-01 - INT.ALIMENT.CEN	5	427,30	2.136,48
131	0110-0562	PC 00291-01 - FILTRO FONTE CEN.	5	457,96	2.289,79
132	0110-0563	PC 00292-01 - BLOCO POT.CENOS	5	1.201,28	6.006,38
133	0110-0564	PC 00299-02 - TECLADO CENOS PLUS G V2	5	5.468,39	27.341,95
134	0105-3619	PEDAL TRIPLO IPX-8 P/ EQUIPAMENTO MEDICO	6	15.600,00	93.600,00
135	0105-3445	PEDALEIRA C/2 PEDAIS EF2 1PW/IPW C/CABO	2	630,51	1.261,02
136	0113-1711	PINHAO DIRECIONAL	6	758,49	4.550,92
137	0109-7142	PINO ARRASTA CABO RODIZIO	12	22,92	275,10
138	0113-1731	PINO BATENTE ANG. 15	6	84,81	508,84
139	0101-0404-S	PONTE RETIFICADORA 62/16	3	463,19	1.389,57
140	0101-0402-S	PONTE RETIFICADORA SKB 52/08	3	339,72	1.019,17
141	0101-1858	POTENCIOMETRO 10 VOLTAS 2K 3W	3	134,35	403,06
142	0101-2961	POWER SUPPLY - FONTE 200W + 48V MP5-200-48	5	2.532,84	12.664,18
143	0109-7152	PUNHO SUPERIOR CARRO FIBRA	4	400,00	1.600,00
144	0109-7153	PUNHO TAMPA SUPERIOR ALUMINIO	4	280,00	1.120,00
145	0105-3634	RODA R52 NRS 5"	8	100,00	800,00
146	0105-3492	RODIZIO RT6228	8	212,21	1.697,66
147	0101-0013	SISTEMA IMAGEM DIGIRAD RT 1K2 P/CENOS	2	71.200,00	142.400,00
148	0113-0450	SUPORTE KNOB	2	527,04	1.054,08
149	0113-1775	SUPORTE QUADRADO ABS MUSHROOM	12	66,53	798,34
150	0113-1840	SUPORTE U TAMPA TUBO CENOS	5	516,61	2.583,07



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

151	0109-7186	TAMPA COMPL.SUPERIOR CENOS	5	148,86	744,29
152	0109-7949	TAMPA INFERIOR TUBO CENOS 9"	5	714,58	3.572,88
153	0109-7188	TAMPA LATERAL DIREITA CENOS	5	532,00	2.660,02
154	0109-7189	TAMPA LATERAL ESQUERDA CENOS	5	516,71	2.583,55
155	0109-7195	TAMPA SUPERIOR CENOS	5	571,96	2.859,79
156	0109-7948	TAMPA SUPERIOR TUBO CENOS 9"	5	529,73	2.648,64
157	0109-7197	TAMPA TRASEIRA CENOS	5	498,73	2.493,65
158	0101-2037-S	TRAFO 0-220/0-10/70VA	1	411,12	411,12
159	0101-2744	TRAFO 0-220/15-0-15/9-0-9/0-65 BLINDADO	1	634,13	634,13
160	0101-1020	TROLLER	2	26.100,00	52.200,00
161	0204-0019	TUBO RAIOS-X P/MAMOGRAFIA	1	26.126,70	26.126,70
162	0204-0051	TUBO RAIOSX RTM70 03/06 6/25+C30+CABO HV	2	38.750,00	77.500,00
163	0401-0015	VIDEO PRINTER	3	3.023,60	9.070,80
164	0109-1402	VIDRO PROTECAO	1	2.418,48	2.418,48
TOTAL				1.265.000,04	

5.2 Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3 O contrato a ser firmado pode ser reajustado após transcorrido 1 (um) ano de sua vigência, em conformidade com a legislação pertinente. O preço acordado é fixo e irreajustável antes da periodicidade anual, e será reajustado observada a periodicidade anual;

5.4 O critério de repactuação, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela.

5.5 A variação de preços para efeito de repactuação anual será medida pelo índice IPCA apurado durante o período ou aquele que vier a substituí-lo. Devendo a contratada para tanto, apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, com demonstração analítica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

5.6 A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (Lei n.º 8.666/93, art.65, §§ 1º, 2º, II). Tais alterações devem ser previamente justificadas pela Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620228850002	10302620228850002
III	Elemento de Despesa:	339030	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	138003467
V	Valor Inicial	688.722,24	95.277,76
VI	Nota de Empenho:	2017NE04049	2017NE04050
VII	Data de Emissão:	16/06/2017	16/06/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I – Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.302/2014;
- II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- III – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.
- V – Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ativa da União (DAU);
- VI – Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND);
- VII – Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional que deverá ser efetuada mediante Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados (PORTARIA CONJUNTA RFB/PGFN Nº 1.751/2014)

7.2 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.5 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

- I – Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

7.6 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei 8.666/93.

7.7 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.7.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.

7.8 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

7.9 O pagamento da fatura será efetuado em até 30(trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira e está adstrito à apresentação de relatórios circunstanciados assinados pelos executores, conforme preconiza o art. 61, parágrafo único, inciso III do decreto n.º 32.598/2010 reiterado pela decisão n.º. 1696/2014 – TCDF.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o inciso II do caput do Art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, persistindo as obrigações decorrentes da garantia, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF a expensas do Contratante;

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **RS 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

9.2 Por ocasião da celebração do contrato, será exigido da CONTRATADA a prestação de uma das seguintes garantias:

I - caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

9.2.1. Caberá a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato (Lei n.º 8.666/93, art. 56, parágrafo 2º).

9.2.2. A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002.

9.2.3. Toda e qualquer garantia prestada pela CONTRATADA:

- somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- podrá, a critério da Administração do Distrito Federal, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.2.4. Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injustificada em assinar o Contrato, implicando na imediata anulação da N.E (nota de empenho) emitida.